



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1605 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1490/2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1490/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º, IV – Para concessão de estágio remunerado, o educando deverá ter concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso no qual está matriculado.

Art. 2º- Acrescenta-se o inciso V, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1490/2018, que terá a seguinte redação:

Art. 3º, V – Poderá ser concedido estágio não remunerado aos educandos que estiverem em qualquer fase do curso no qual estejam matriculados, sendo dispensado a necessidade de realização de processo seletivo para concessão do estágio.

Art. 3º- O art. 5º da Lei Municipal nº 1490/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – A duração do Estágio, na mesma parte concedente, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de agosto de 2022.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.312.814/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Afixação e Publicação
Oficial de Publicação: [assinatura] 16/08/2022
Assinatura: [assinatura]

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração